



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**DECRETO**

N.º 1.804 DE 18 / 10 / 1984

**EMENTA:**

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS,

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

CIAS.

**— alterações —**

DECRETO Nº 2.379 (REVOGA)

DE 31 / 10 / 1986

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

SBF/.

**Funcionário**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.804

**EMENTA:** Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, aprova o Regimento Interno da CNDC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de atribuições normais e

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 39 do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

**CONSIDERANDO** que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

**CONSIDERANDO** que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo do dever, porém, do Poder Público não olvidar a experiência vivida e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

**CONSIDERANDO** que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;


**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, fazendo retornar a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984,

CM

16992

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
DECRETO Nº 1.804
FLS. 01



RECEBIDA CO RESPONDENDO EM 5/11/84  
RIS  
D. E.

LIDO  
Em 08/11/1984  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 18 FOLHAS.  
Funcionário



DECRETA:

**Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.**

**Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC se constitui no organismo centralizador de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter permanente contato com o Departamento Geral de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.**

**§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da CMDC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição deste Município.**

**§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas, que participarão da CMDC, através dos Conselhos respectivos.**

**Artigo 3º - A CMDC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo e ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo ou seu substituto eventual, na qualidade de seu Coordenador Geral e supervisor das atividades que venham a ser empreendidas e, ainda, de Presidente do Conselho Dirigente.**

**Artigo 4º - A CMDC, além do Secretário Municipal de Governo, será constituída de um Coordenador Municipal de Defesa Civil, 1 (um) ou mais Assistentes de Planejamento, 1 (um) ou mais Assistentes de Coordenação, a par de uma estrutura de apoio organizada da seguinte forma: uma Secretaria com dois ou mais servidores e uma Equipe de Operadores (rádio/telefone) com um mínimo de três (3) servidores.**

CÂMARA MUNICIPAL ● VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
DECRETO Nº 1.804
FLS. 02

**DECRETO N.º 1.803**

**EMENTA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.139.550.000,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.925 de 15 de outubro de 1984,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.139.550.000,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), nos valores abaixo indicados dos Programas e dotações também especificados, tudo constante da Lei de Meios vigente:

CLASSIFICAÇÃO		
FUNCIONAL	DOTAÇÃO	VALOR
00.01010012.01	3.1.3.2	12.550.000,00
01.03070202.01	3.1.2.0	10.000.000,00
01.03070202.01	3.1.3.2	50.000.000,00
01.03070202.02	3.1.3.2	128.000.000,00
02.03090312.02	3.2.1.1	70.000.000,00
03.03080302.02	3.1.9.2	2.000.000,00
04.03070212.01	3.1.3.2	20.000.000,00
04.03070212.02	3.2.5.3	30.000.000,00
05.04171062.03	3.1.2.0	5.000.000,00
05.16915752.09	4.1.3.0	715.000.000,00
06.08070212.01	3.1.2.0	1.000.000,00
06.08070212.01	3.1.3.2	1.000.000,00
07.13750312.01	3.2.1.1	45.000.000,00
07.15810312.03	3.2.1.1	50.000.000,00

**TOTAL . . . . . 1.139.550.000,00**

Artigo 2.º — Para possibilitar a suplementação de que trata o artigo anterior no total de Cr\$ 1.139.550.000,00 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) serão cancelados os valores abaixo indicados, constantes do Orçamento em vigor:

CLASSIFICAÇÃO		
FUNCIONAL	DOTAÇÃO	VALOR
00.01010012.01	3.1.1.1	100.000,00
00.01010012.01	3.1.1.3	3.350.000,00
00.01010012.01	4.1.2.0	9.000.000,00
00.01010012.01	4.1.9.2	100.000,00
01.03071782.04	4.1.3.0	20.000.000,00
02.11623461.03	4.1.3.0	9.000.000,00
02.16915721.04	4.1.3.0	7.000.000,00
03.03080312.03	3.2.3.1	15.000.000,00
04.03070212.01	4.1.2.0	5.000.000,00
04.03070212.01	4.1.3.0	25.000.000,00
04.03070212.02	3.1.1.3	3.000.000,00
04.03070212.02	3.2.2.0	30.000.000,00
05.03070212.01	4.1.2.0	20.000.000,00
05.03070252.02	3.1.2.0	100.000.000,00
05.04171052.03	4.1.2.0	10.000.000,00
05.05221371.01	4.1.3.0	5.000.000,00
05.10584551.02	4.1.3.0	80.000.000,00
05.10603252.04	3.1.2.0	140.000.000,00
05.10603262.05	3.1.2.0	5.000.000,00
05.10603282.06	3.1.2.0	120.000.000,00
05.10603282.06	4.1.1.0	30.000.000,00
05.11623461.03	4.1.3.0	13.000.000,00
05.13764481.04	4.1.1.0	20.000.000,00
05.13764481.04	4.1.3.0	20.000.000,00
05.13764481.04	4.1.3.0	130.000.000,00
05.16070212.07	4.1.2.0	100.000.000,00
05.16070212.07	4.1.2.0	76.000.000,00
05.16885312.08	4.1.3.0	117.000.000,00

**TOTAL . . . . . 1.139.550.000,00**

Artigo 3.º — Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas previstas no Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda em 09 de agosto de 1984 — Programa 06.08420312.10.

DOTAÇÃO	VALOR
3.1.2.0	6.930.000,00
3.1.3.1	1.870.000,00
4.1.1.0	4.900.000,00
4.1.2.0	1.000.000,00

Artigo 4.º — Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior, será utilizado o recurso de Cr\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros) a ser transferido pelo Estado do Rio de Janeiro ao Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 DE RETO N.º 1803 FLS 04



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**DECRETO**

N.º 1.804 DE 18 / 10 / 1984

**EMENTA:**

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS,

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

CIAS.

**— alterações —**

DECRETO Nº 2.379 (REVOGA)

DE 31 / 10 / 1986

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

SBF/.

**Funcionário**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.804

**EMENTA:** Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, aprova o Regimento Interno da CNDC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de atribuições normais e

**CONSIDERANDO** o § 1º do artigo 39 do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

**CONSIDERANDO** que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

**CONSIDERANDO** que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público não olvidar a experiência vivida e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

**CONSIDERANDO** que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, fazendo retornar a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984,

CM  
16994

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	FLS. 01
Divisão de Documentação e Biblioteca	DECRETO Nº 1.804

RECEBIDA CO RESPONDENDO EM 5/11/84  
RCP  
D. E.

LIDO  
Em 08/11/84  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 18 FOLHAS.  
Funcionário [assinatura]



D E C R E T A:

**Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.**

**Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC se constitui no organismo centralizador de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter permanente contato com o Departamento Geral de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.**

**§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da CMDC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição deste Município.**

**§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas, que participarão da CMDC, através dos Conselhos respectivos.**

**Artigo 3º - A CMDC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo e ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo ou seu substituto eventual, na qualidade de seu Coordenador Geral e supervisor das atividades que venham a ser empreendidas e, ainda, de Presidente do Conselho Dirigente.**

**Artigo 4º - A CMDC, além do Secretário Municipal de Governo, será constituída de um Coordenador Municipal de Defesa Civil, 1 (um) ou mais Assistentes de Planejamento, 1 (um) ou mais Assistentes de Coordenação, a par de uma estrutura de apoio organizada da seguinte forma: uma Secretaria com dois ou mais servidores e uma Equipe de Operadores (rádio/telefone) com um mínimo de três (3) servidores.**

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 02

DECRETO Nº 1.804



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.804

3.

**Parágrafo Único - Os servidores municipais componentes da CMDC serão deslocados das repartições municipais, sem ônus para o erário do Município.**

**Artigo 59 - Serão estruturados dois Conselhos, ligados diretamente à CMDC, com missão específica de Defesa Civil, a saber:**

**I - O Conselho Dirigente - CD, onde serão agrupados os representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais, além do Presidente do Conselho Comunitário.**

**II - O Conselho Comunitário - CCom, onde serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.**

**Artigo 69 - Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil organizar e apresentar planos de ação para a CMDC, os quais serão baseados nos levantamentos dos recursos dos órgãos representados na Coordenadoria, além de propor e estabelecer normas gerais de ação, quer para situação normal, quer para os casos de fatos adversos de natureza varia.**

**Artigo 79 - A CMDC, através de seus organismos, articular-se-á com as diversas Secretarias Municipais e com os órgãos da administração indireta e da Comunidade, buscando alcançar entrosamento e rapidez nas soluções propostas.**

**Parágrafo Único - Sob tais propósitos, a articulação preconizada objetivarã em síntese:**

**I - Na Secretaria Municipal de Governo:**

- promover campanha de Defesa Civil e sua divulgação junto à comunidade, visando motivã-la a participar dos problemas comunitários;

- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessidade de evitar e prevenir situações calamitosas;

- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CMDC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 03

DECRETO Nº 1.804



DECRETO Nº 1.804

4.

**II - Na Secretaria Municipal de Planejamento:**

- apoiar a CMDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CMDC controle de erradicação de favelas e cortes em terra;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**III - Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades urgentes e inadiáveis;
- promover os serviços de limpeza de córregos, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**IV - Na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a com assistência médica de urgência e de primeiros socorros;
- utilizar meios de Assistência Social, dando apoio moral à população atingida;
- convocar os serviços hospitalares de outras entidades para atendimento à população atingida.

**V - Na Secretaria Municipal de Administração:**

- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CMDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de pessoal necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**VI - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº 1.804

FLS. 04



DECRETO Nº 1.804

5.

- promover programas, campanhas e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mesmos na ação de prevenir situações calamitosas;

- estabelecer dispositivo de articulação e coordenação envolvendo diretores das unidades escolares, tendo em vista o reconhecimento imediato, se necessário, da população atingida.

VII - Na Secretaria Municipal de Finanças:

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo o apoio necessário às ações e atos da CMDC, com implicações de ordem financeira;

- antecipar recursos, sempre que necessário.

Artigo 8º - A articulação e o entrosamento necessário com órgãos estaduais e federais, bem como o legislativo e o judiciário far-se-á igualmente no sentido de apoio à CMDC e de conformidade com as atribuições próprias.

Parágrafo Único - As entidades, associações, clubes de serviço e empresas particulares, serão permanentemente solicitadas na participação em seus respectivos bairros e conglomerados humanos, de modo amplo e eficiente.

Artigo 9º - Fica aprovado o Regimento Interno da CMDC, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da CMDC poderá vir a ser alterado ou modificado por proposta da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida ao Secretário Municipal de Governo, visando ao alcance de objetivos e ao aperfeiçoamento da atuação do órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 05
		DE. RETO Nº 1.804

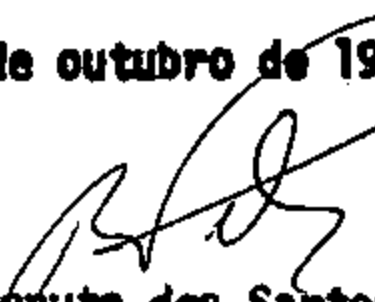



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.804


6.

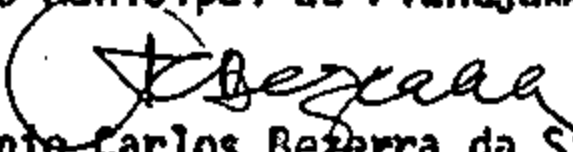
**Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 18 de outubro de 1984 - 300 de Fundação da Cidade.


  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

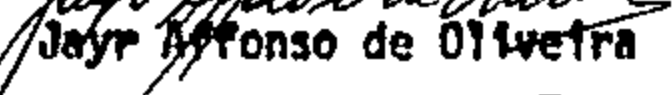
  
Jessê de Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

  
Ronaldo Alcedo Reis Alves  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Antonio Carlos Bezerra da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
Júlio Pereira Gomes  
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

  
Jayme de Souza Martins  
Secretário Municipal de Administração

  
Jayr Afonso de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
João Batista de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº 1.804

FLS. 06



REGIMENTO INTERNO DA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC

CAPÍTULO I

DA CMDC

Artigo 19 - O presente Regimento Interno cuida especificamente dos objetivos, da organização e das atribuições gerais da CMDC e de seus membros representantes, define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e atribuições, descrevendo ainda as atribuições específicas e comuns dos seus membros representantes, além de fixar normas gerais de trabalho.

Artigo 29 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, abreviadamente denominada CMDC, tal como dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984, é órgão vinculado da Secretaria Municipal de Governo, subordina-se diretamente ao Titular da Pasta e mantém atuação permanente e contínua, para o alcance de seus objetivos e atribuições próprias.

Artigo 39 - Compete à CMDC:

a) - Em situações normais:

1 - reunir periodicamente o Conselho Comunitário de Defesa Civil - CCom, separadamente ou em conjunto, na sua totalidade ou em grupos afins, para discutir formas de atuação e fazer levantamentos dos meios disponíveis, sua localização na área do Município e o modo mais rápido de acioná-los;

2 - solicitar do CCom planos específicos, contendo todos os recursos possíveis, abrangendo pessoal, material, equipamentos, viaturas, máquinas pesadas e outros, em consonância com o campo de atividades a que se destinam os seus organismos, tanto particulares como do governo;

3 - manter contato constante com o Departamento Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 01
		DE RETO Nº 1.804



de Defesa Civil - Secretaria de Segurança Pública - RJ, não são para receber orientação técnica, como também para informar sobre a situação do Município. Esse contato far-se-á pessoalmente através de documentações e relatórios de interesse da Defesa Civil;

4 - anotar diariamente as ocorrências em livro próprio destinado para tal fim, controlando e dando seguimento às providências tomadas ou que devam ser tomadas;

5 - preparar, em conjunto com os representantes, um plano de chamada, com base nos meios de comunicação existentes, de modo seja obtida unanimidade de ação o mais rapidamente possível, em caso de emergência;

6 - lavrar ata de reunião em livro próprio, a fim, principalmente, de melhor analisar as soluções propostas e colocá-las em execução se for o caso. As atas que venham a ser lavradas serão distribuídas a todos os participantes da reunião, através de cópias e, conforme o caso, divulgadas;

7 - organizar modelos de laudos de vistoria e de interdição, visando a uma provável utilização dos mesmos, tanto em situação normal como emergencial;

8 - manter fichário organizado ou outro meio prático aconselhável, contendo os nomes e endereços de todos os representantes dos conselhos e de seus substitutos, bem como das autoridades de Defesa Civil do próprio Município e do Estado;

9 - estabelecer escala de operadores na CMDC, em condições de rapidamente acionar, coordenar e representantes da CCom em caso de necessidade. Dita escala atuará durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

10 - efetuar campanhas de divulgação, através da Seção de Divulgação e Sonorização da Secretaria Municipal de Governo, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários e promover a divulgação dos telefones da CMDC junto a população ou à comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 08
		DECRETO Nº 1.804



11 - estabelecer contato com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também de fornecer, em caso de necessidade;

12 - providenciar para que haja sempre viatura de plantão, objetivando não haver perda de tempo nas hipóteses de necessidade de deslocamentos rápidos;

13 - manter nos bairros periféricos, elementos locais com a incumbência de imediatamente informarem à CMDC sobre qualquer ocorrência havida, ou iminente, de forma a estabelecer um perfeito controle da área municipal respectiva;

14 - manter o Secretário Municipal de Governo sempre informado das ocorrências, através de relatórios periódicos e extraordinários.

b) - Em situações de emergência ou na sua iminência:

1 - providenciar, de forma coordenada, comunicados de "SOBREAviso" ou de "PRONTIDÃO" aos representantes dos Conselhos Dirigente e Comunitário, de acordo com a situação emergente;

2 - estabelecer Postos de Comando, na sede da CMDC ou no próprio local, a fim de melhor analisar o quadro calamitoso existente, acionando com mais eficácia a ação de socorro, apoio, recuperação e reabilitação da população porventura atingida;

3 - manter contato imediato com o DGDC/SSP, após estudo minucioso da situação, informando da real extensão do fato anormal e das reais condições do Município em atender à população;

4 - fazer levantamento dos danos, físicos e materiais, provocados pelo fato anormal, bem como as providências adotadas ou que devam ser adotadas;

5 - solicitar ajuda ao Governo Estadual, através do DGDC/SSP, após verificar a impossibilidade do Município em manter a situação sob controle;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 09
		DI. RETO Nº 1.804



6 - encerrar a operação somente após o completo retorno da população à normalidade, podendo, todavia, desativar os órgãos não mais necessários à mesma;

7 - preparar relatório completo de cada ocorrência verificada, para estudo e arquivo na CMDC e no DGDC/SSP;

8 - utilizar os meios de divulgação para acalmar ou tranquilizar a população, a fim de evitar aflição e pânico;

9 - isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores, utilizando de imediato o sistema de segurança local;

10 - utilizar voluntários em último caso, devidamente credenciados, com a finalidade de melhor coordenação dos trabalhos;

11 - evitar a todo custo a atuação desordenada dos órgãos em operação, para melhor controle da situação.

Parágrafo Único - A ação da CMDC em casos emergenciais terá de ocorrer sempre em clima de articulação e cooperação com os órgãos mais diretamente afetados ou ligados ao problema, devendo ser acionados todos os meios possíveis, na medida em que proposição seja feita pela autoridade que detém a principal responsabilidade em solucionar cada caso.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CMDC

Artigo 4º - A CMDC é composta dos seguintes membros:

- 1 (um) Coordenador
- 1 (um) Assistente de Planejamento
- 1 (um) Assistente de Coordenação
- 1 (uma) Secretária com 2 (dois) ou mais servidores
- 1 (uma) Equipe de Operadores (rádio/telefone) com 3 (três) servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	
		DE RETO Nº <u>L. 804</u> FLS. <u>10</u>



- 1 (um) Conselho Dirigente - CD
- 1 (um) Conselho Comunitário - CCom

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

##### Artigo 59 - São objetivos da CMDC:

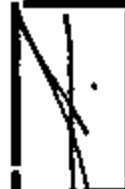
- 1 - desempenhar papel relevante na manutenção do progresso e do bem-estar do Município, tendo como consequência básica a obtenção do estado de tranquilidade pública;
- 2 - preservar as vidas humanas e os bens materiais, socorrendo, apoiando e reabilitando a população em ocorrências de rotina e nos casos de calamidade;
- 3 - envolver a comunidade, no sentido de agir e apoiar a CMDC junto à população, esclarecendo-a sobre como evitar situações anormais e proteger-se de situações calamitosas;
- 4 - prevenir o desmatamento das encostas, geralmente provocado pelo próprio homem, bem como a ocupação desordenada das encostas dos morros, feita sem nenhum saneamento básico, gerando as principais causas de deslizamentos;
- 5 - evitar a ocupação desordenada das áreas ribeirinhas, oferecendo e concretizando solução cabível.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

##### Artigo 69 - Compete ao Coordenador da CMDC:

- a) - dirigir, organizar e coordenar a atuação, e os trabalhos do órgão;
- b) - controlar a realização de atividades, de modo amplo e efetivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	
		FLS. 11
DE RETO Nº 1.804		



- c) - representar a CMDC sempre que necessário;
- d) - requisitar pessoal, equipamento e demais meios necessários ao funcionamento da CMDC;
- e) - manter o Secretário Municipal de Governo informado das atividades da CMDC;
- f) - comparecer às reuniões do Conselho Dirigente;
- g) - exercer outros misteres ligados à CMDC;


**Artigo 79 - Compete ao Assistente de Planejamento:**

- a) - elaborar os planos específicos de ação imediata para atendimento à população, bem como promover sua constante atualização;
- b) - acionar a Secretaria da CMDC para a organização de fichário de controle, relatórios e outras atividades de infra-estrutura da CMDC;
- c) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 89 - Compete ao Assistente de Coordenação:**

- a) - substituir, eventualmente, o Coordenador da CMDC;
- b) - providenciar as primeiras medidas de socorro e apoio à população;
- c) - manter o Coordenador sempre bem informado da extensão de qualquer ocorrência no campo, além de exercitar outras ocupações operacionais;
- d) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 99 - Compete à Secretaria:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	
		FLS. 12
DE RETO Nº 1.806		



- a) - fornecer apoio administrativo à CMDC de forma ampla e objetiva;
- b) - promover a organização dos fichários necessários aos serviços de protocolo, mantendo-os em ordem e atualizados;
- c) - promover o recebimento e expedição de correspondência, catalogando-a e mantendo-a em ordem;
- d) - orientar a redação da correspondência a ser assinada pelo Coordenador da CMDC;
- e) - manter atualizados os livros de ata de reunião, relações de endereços e telefones dos representantes, registros de ocorrências, e outros que forem necessários;
- f) - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador e que se coadunem com a função que exerce.

**Artigo 10 - Compete aos Operadores:**

- a) - receber comunicados e ocorrências e transmiti-los imediatamente aos órgãos de socorro;
- b) - acionar o Coordenador e seus Assistentes de imediato;
- c) - efetuar contatos, depois de autorizados, com os representantes e dirigentes da CMDC;
- d) - exercer outra atividade específica, sempre que houver solicitação.

**Artigo 11 - Compete aos representantes do Conselho Dirigente - CD:**

- a) - atuar de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando contribuição efetiva e eficiente à população atingida;
- b) - exercer atividades inerentes, sempre que necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 13
		DE RETO Nº 1.804



**Artigo 12 - Compete aos representantes do Conselho Comunitário - CCom:**

a) - cooperar estreitamente com a CMDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda, apoio e cooperação por todos os meios à população porventura atingida;

b) - cooperar com a CMDC no sentido de conscientizar a população, instruindo-a quanto a enfrentar e evitar situações calamitosas e emergenciais;

c) - exercer outras atividades afins, que lhe venham a ser sugeridas.

#### CAPÍTULO V

#### DO ORGANOGAMA

**Artigo 13 - A CMDC adotará o organograma constante do Anexo "I" e providenciará quanto à expedição de instruções e atos normativos necessários ao seu perfeito funcionamento e desenvolvimento de atividades, visando ao seguinte:**

a) - entrosamento permanente com a Secretaria Municipal de Governo, objetará a consecução de suas tarefas e o alcance de objetivos;

b) - disciplinamento das articulações com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Planejamento, de Saúde e Promoção Social, de Educação e Cultura, de Administração e de Finanças, nas atividades da CMDC, a par das competências e ingerências destas em relação às exigências da Defesa Civil;

c) - absoluta e informal utilização da SAG no desenvolvimento da CMDC e entrosamento com os Governos Federal, Estadual e entidades próprias, acionando ainda clubes, instituições, associações e empresas sediadas neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 14
		DE RETO Nº 1804



**Artigo 14 - O Conselho Dirigente - CD e o Conselho Comunitário - CCom reunir-se-ão pelo menos uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, de forma permanente e em conjunto, sempre que a situação ou a necessidade o exigirem.**

**Parágrafo Único - O Conselho Dirigente - CD terá como Presidente o Secretário Municipal de Governo e, como Vice-Presidente, o Coordenador da CMDC, ao passo que o Conselho Comunitário - CCom escolherá o Presidente dentre os seus componentes.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15 - A CMDC apreciará, através de sua Direção e dos Conselho Dirigente e Conselho Comunitário a forma de ligação e articulação com os órgãos municipais, definindo as atribuições das SECRETARIAS e de seus órgãos vinculados no sentido de uma perfeita e correta execução das atividades da CMDC.**

**Artigo 16 - O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado sempre que a conveniência e o aprimoramento da CMDC o exigirem.**

**Artigo 17 - Este Regimento, aprovado por Decreto do Executivo, terá vigência permanente, a contar da publicação do Decreto respectivo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
DECRETO Nº 1.804	FL. 15

ARTEFICIAIS DA CNDC, COM OS OBJETIVOS DE  
 E PREVENIR, NA AÇÃO DE PREVENIR SITUA  
 (OS CALAMITOSAS).

[Atividades em situações normais e de emer  
 gência]

**SMDS**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades imediatas e urgentes;
- promover serviços de limpeza de cômodos, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**SMC**

- promover programas, campanhas e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mesmos na ação de prevenir situações calamitosas;
- estabelecer dispositivos de articulação e coordenação envolvendo diretores das unidades escolares, tendo em vista o reconhecimento imediato, se necessário, da população atingida.

**SMSPS**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a com assistência médica de urgência e de primeiros socorros;
- utilizar os serviços de Assistência Social, dando assistência social à população atingida;
- coordenar os serviços hospitalares de outras entidades para atendimento à população atingida.

- promover campanha de Defesa Civil e sua divulgação junto à comunidade, visando motivá-la a participar dos problemas comunitários;
- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessidade de evitar e prevenir situações calamitosas;
- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CNDC.

**SMF**

- apoiar a CNDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CNDC controle de irradiação de favelas e cortes em terra;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**SMF**

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo apoio necessário às ações e atos da CNDC, com implicações de ordem financeira;
- antecipar recursos, sempre que necessário.

**SMA**

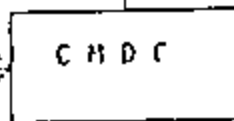
- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CNDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de pessoal necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO (CJ)**

- apoiar a CNDC de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando sua contribuição à população atingida.

**ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, CLUBE DE SERVIÇOS E EMPRESA PARTICULAR (Com)**

- que seus sócios e líderes sejam participantes (orientadores) em seu bairro, na ação de prevenir e prestar socorro de emergência e assistência à população;
- cooperar com a CNDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda e apoio à população atingida.



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº <u>1.804</u>	FLS. <u>17</u>	<i>[Handwritten mark]</i>
-------------------------	----------------	---------------------------

CMUR

Decreto 1.804

01



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 5.474**

**Constitui Comissão Revisora do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Revisora do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 1.804, de 18/10/84, composta dos seguintes membros:

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL DE VOLTA REDONDA
  - . Waldomiro Alves Murta
- ROTARY CLUB DE VOLTA REDONDA - NORTE
  - . Levi Morsira de Freitas
- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
  - . Irani Lage
- GRUPO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO SUL FLUMINENSE
  - . Marcos Marques
- COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE VOLTA REDONDA
  - . Reginaldo Cezar de Oliveira
  - . Samuel Corrêa Dias



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

*VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.*

**DECRETO Nº 5.474**

- 02 -

**Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta da  
ta, revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio 17 de Julho, 04 de maio de 1994.**

**Paulo Baltazar**  
**Prefeito Municipal**



smfsf.

Annexar ao Decreto 1.804



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 5.475

Nomeia membros do Conselho Comunitário - CCom da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II, do artigo 5º, do Decreto nº 1.804, de 18/10/84, e Decreto nº 2.740, de 30/03/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados para comporem o Conselho Comunitário - CCom da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática.

- Titular: José Vicente dos Reis Filho
- Suplente: Heitor da Silva Coelho

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais nomeações realizadas através do Decreto nº 5.422, de 07/04/94. -

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 04 de maio de 1994.

Paulo Baltazar  
Prefeito Municipal

Ref.Of.334/94-Sindicato

tcp.



DECRETO Nº 1.805

EMENTA: Reestrutura o Conselho Dirigente - CD da  
CPDC.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições nor  
mais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 1.604, de 18 de  
outubro de 1994,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A composição do Conselho Dirigente - CD da Coor  
denadoria Municipal de Defesa Civil fica assim reestruturada:

1 - REPRESENTANTES MUNICIPAIS:

- Secretários Municipais de:
  - Governo
  - Planejamento
  - Finanças
  - Administração
  - Obras e Serviços Públicos
  - Educação e Cultura
  - Saúde e Promoção Social

2 - REPRESENTANTES DE OUTROS ÓRGÃOS:

- Câmara Municipal de Volta Redonda
- Unidade do Corpo de Bombeiros
- Unidade da Polícia Militar
- Delegacia de Polícia Civil
- Delegacia Regional do Trabalho
- Posto de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
- Posto de Saúde do INAMPS
- Companhia Siderúrgica Nacional
- Escolas Públicas Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
DECRETO Nº 1805
FLS. 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.805**

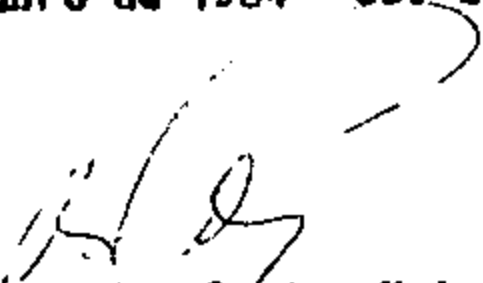
2.

- Juízo de Direito da Comarca de Volta Redonda
- Presidente do Conselho Comunitário
- Coordenador Municipal da CMDC

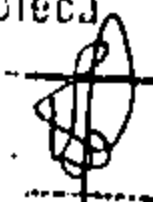
Artigo 2º - A presidência do Conselho Dirigente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil caberá ao Secretário Municipal de Governo, o qual, eventualmente, será substituído pelo Coordenador Municipal da CMDC.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 1984 - 300 de Fundação da Cidade

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

  
Jessé de Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
DECRETO Nº 1.805	FL. 02	

DDA

CMUR



DECRETO Nº 2.740

EMENTA: Reestrutura o Conselho Comunitário- CCom da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto nº 1.804, de 18 de outubro de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Comunitário- CCom da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fica reestruturado e passa a ter a composição abaixo discriminada, cabendo aos seus representantes o desenvolvimento de trabalhos pertinentes, em consonância com a legislação vigente e em conjunto com as diretrizes da Defesa Civil.

PRESIDENTE: Eleito no Conselho Comunitário- CCom

REPRESENTANTES DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES:

- Almeida & Filho Terraplenagens Ltda
- Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda
- Associação dos Engenheiros de Volta Redonda
- Associação Médica de Volta Redonda
- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
- Clube dos Diretores Lojistas de Volta Redonda
- Companhia Siderúrgica Nacional
- Cruz Vermelha Brasileira
- Grupo de Profissionais Especializados em Segurança do Trabalho do Sul Fluminense
- Lions Clube de Volta Redonda
- Lions Clube de Volta Redonda Dezessete de Julho
- Loja Maçônica Esfinge nº 22
- Loja Maçônica Independência e Luz II
- Núcleo de Ação Comunitária

Handwritten initials


- PX Clube de Volta Redonda
- Rotary Clube de Volta Redonda
- Rotary Clube de Volta Redonda- Leste
- Rotary Clube de Volta Redonda- Norte
- Rotary Clube de Volta Redonda- Sul
- Serviço de Obras Sociais
- Serviço Social da Indústria
- Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Comunitário- CCom da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será eleito entre os representantes do Conselho e integrará também o Conselho Dirigente- CD da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 1.806, de 18 de outubro de 1984.

Volta Redonda, 30 de março de 1.988 - 339 de Fundação da Cidade.

  
Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito

  
Ítalo Granato  
Secretário Municipal de Governo

4230



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.214

EMENTA: Nomeia Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC.


O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.804, de 18 de outubro de 1984,

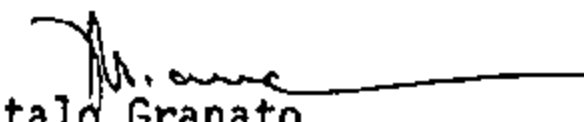
D E C R E T A:


Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC, de que cuida o Decreto nº 1.804, de 18 de outubro de 1984, passa a ter como Coordenador Municipal, a partir de 10/01/86, o Engº CARLOS ROBERTO PAIVA.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 1986 - 31º de Fundação da Cidade.

  
Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito Municipal

  
Italo Granato  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	DECRETO Nº 2214	FLS. 01	

DECRETO Nº 1.804

EMENTA: Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, aprova o Regimento Interno da CMDC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de atribuições normais e

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 39 do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

CONSIDERANDO que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

CONSIDERANDO que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo do dever, porém, do Poder Público não olvidar a experiência vivida e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

CONSIDERANDO que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, fazendo retornar a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984,

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DECRETO Nº 1.804  
FLS. 01



D E C R E T A:

Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC se constitui no organismo centralizador de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter permanente contato com o Departamento Geral de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da CMDC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição deste Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas, que participarão da CMDC, através dos Conselhos respectivos.

Artigo 3º - A CMDC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo e ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo ou seu substituto eventual, na qualidade de seu Coordenador Geral e supervisor das atividades que venham a ser empreendidas e, ainda, de Presidente do Conselho Dirigente.

Artigo 4º - A CMDC, além do Secretário Municipal de Governo, será constituída de um Coordenador Municipal de Defesa Civil, 1 (um) ou mais Assistentes de Planejamento, 1 (um) ou mais Assistentes de Coordenação; a par de uma estrutura de apoio organizada da seguinte forma: uma Secretaria com dois ou mais servidores e uma Equipe de Operadores (rádio/telefone) com um mínimo de três (3) servidores.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
FLS. 02
DECRETO Nº 1.804



DECRETO Nº 1.804

3.

**Parágrafo Único** - Os servidores municipais componentes da CMDC serão deslocados das repartições municipais, sem ônus para o erário do Município.

**Artigo 69** - Serão estruturados dois Conselhos, ligados diretamente à CMDC, com missão específica de Defesa Civil, a saber:

I - O Conselho Dirigente - CD, onde serão agrupados os representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais, além do Presidente do Conselho Comunitário.

II - O Conselho Comunitário - CCom, onde serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

**Artigo 69** - Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil organizar e apresentar planos de ação para a CMDC, os quais serão baseados nos levantamentos dos recursos dos órgãos representados na Coordenadoria, além de propor e estabelecer normas gerais de ação, quer para a situação normal, quer para os casos de fatos adversos de natureza vária.

**Artigo 79** - A CMDC, através de seus organismos, articu-lar-se-á com as diversas Secretarias Municipais e com os órgãos da adm-nistração indireta e da Comunidade, buscando alcançar entrosamento e rapidez nas soluções propostas.

**Parágrafo Único** - Sob tais propósitos, a articulação precon-izada objetivará em síntese:

I - Na Secretaria Municipal de Governo:

- promover campanha de Defesa Civil e sua divulgação junto à comunidade, visando motivá-la a participar dos problemas comuni-tários;

- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessi-dade de evitar e prevenir situações calamitosas;

- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CMDC.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DECRETO Nº 1.804  
FLS. 03



DECRETO Nº 1.804

4.

**II - Na Secretaria Municipal de Planejamento:**

- apoiar a CMDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CMDC controle de erradicação de focos e cortes em terra;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**III - Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades urgentes e inadiáveis;
- promover os serviços de limpeza de córregos, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**IV - Na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a com assistência médica de urgência e de primeiros socorros;
- utilizar meios de Assistência Social, dando apoio moral à população atingida;
- convocar os serviços hospitalares de outras entidades para atendimento à população atingida.

**V - Na Secretaria Municipal de Administração:**

- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CMDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de pessoal necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**VI - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DECRETO Nº 1.804  
FLS. 04



DECRETO Nº 1.804

5.

- promover programas, campanhas e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mesmos na ação de prevenir situações calamitosas;

- estabelecer dispositivo de articulação e coordenação envolvendo diretores das unidades escolares, tendo em vista o reconhecimento imediato, se necessário, da população atingida.

VII - Na Secretaria Municipal de Finanças:

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo o apoio necessário às ações e atos da CMDC, com implicações de ordem financeira;

- antecipar recursos, sempre que necessário.

Artigo 89 - A articulação e o entrosamento necessário com órgãos estaduais e federais, bem como o legislativo e o judiciário far-se-á igualmente no sentido de apoio à CMDC e de conformidade com as atribuições próprias.

Parágrafo Único - As entidades, associações, clubes de serviço e empresas particulares, serão permanentemente solicitadas na participação em seus respectivos bairros e conglomerados humanos, de modo amplo e eficiente.

Artigo 90 - Fica aprovado o Regimento Interno da CMDC, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da CMDC poderá vir a ser alterado ou modificado por proposta da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida ao Secretário Municipal de Governo, visando ao alcance de objetivos e ao aperfeiçoamento da atuação do órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 05

DECRETO Nº 1.804

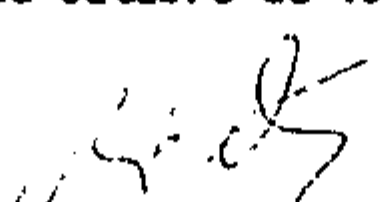


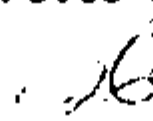
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.804

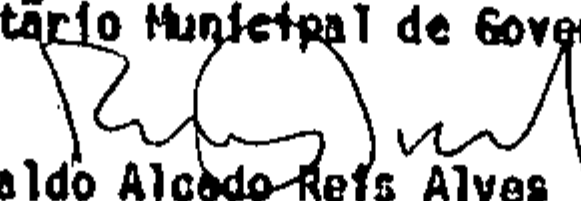
6.


Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 1984 - 300 de Fundação da Cidade.


  
Benvenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

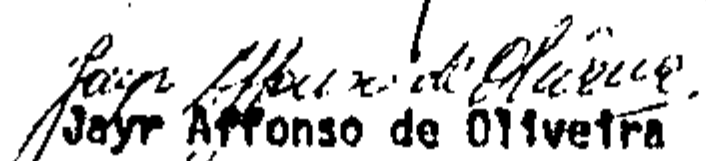
  
Jessô de Hollanda Cordeiro  
Secretário Municipal de Governo

  
Ronaldo Alcado Reis Alves  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Antonio Carlos Bezerra da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
Júlio Pereira Gomes  
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

  
Jayne de Souza Martins  
Secretário Municipal de Administração

  
Jayr Affonso de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
João Batista de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
DECRETO Nº 1.804	FLS. 06



REGIMENTO INTERNO DA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC

CAPÍTULO I

DA CMDC

Artigo 1º - O presente Regimento Interno cuida especificamente dos objetivos, da organização e das atribuições gerais da CMDC e de seus membros representantes, define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e atribuições, descrevendo ainda as atribuições específicas e comuns dos seus membros representantes, além de fixar normas gerais de trabalho.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, abreviadamente denominada CMDC, tal como dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984, é órgão vinculado da Secretaria Municipal de Governo, subordina-se diretamente ao Titular da Pasta e mantém atuação permanente e contínua, para o alcance de seus objetivos e atribuições próprias.

Artigo 3º - Compete à CMDC:

a) - Em situações normais:

1 - reunir periodicamente o Conselho Comunitário de Defesa Civil - CCom, separadamente ou em conjunto, na sua totalidade ou em grupos afins, para discutir formas de atuação e fazer levantamentos dos meios disponíveis, sua localização na área do Município e o modo mais rápido de acioná-los;

2 - solicitar do CCom planos específicos, contendo todos os recursos possíveis, abrangendo pessoal, material, equipamentos, viaturas, máquinas pesadas e outros, em consonância com o campo de atividades a que se destinam os seus organismos, tanto particulares como do governo;

3 - manter contato constante com o Departamento Geral

C.A. RA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RETO Nº 1.900  
FLS. 01



de Defesa Civil - Secretaria de Segurança Pública - RJ, não são para receber orientação técnica, como também para informar sobre a situação do Município. Esse contato far-se-á pessoalmente através de documentações e relatórios de interesse da Defesa Civil;

4 - anotar diariamente as ocorrências em livro próprio destinado para tal fim, controlando e dando seguimento às providências tomadas ou que devam ser tomadas;

5 - preparar, em conjunto com os representantes, um plano de chamada, com base nos meios de comunicação existentes, de modo seja obtida unanimidade de ação o mais rapidamente possível, em caso de emergência;

6 - lavrar ata da reunião em livro próprio, a fim, principalmente, de melhor analisar as soluções propostas e colocá-las em execução se for o caso. As atas que venham a ser lavradas serão distribuídas a todos os participantes da reunião, através de cópias e, conforme o caso, divulgadas;

7 - organizar modelos de laudos de vitória e de interdição, visando a uma provável utilização dos mesmos, tanto em situação normal como emergencial;

8 - manter fichário organizado ou outro meio prático aconselhável, contendo os nomes e endereços de todos os representantes dos conselhos e de seus substitutos, bem como das autoridades de Defesa Civil do próprio Município e do Estado;

9 - estabelecer escala de operadores na CMDC, em condições de rapidamente acionar, coordenar e representantes da CCom em caso de necessidade. Dita escala atuará durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

10 - efetuar campanhas de divulgação, através da Seção de Divulgação e Sonorização da Secretaria Municipal de Governo, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários e promover a divulgação dos telefones da CMDC junto a população ou à comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 08
		DECRETO Nº 1.804



11 - estabelecer contato com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também de for necê-la, em caso de necessidade;

12 - providenciar para que haja sempre viatura de plan tão, objetivando não haver perda de tempo nas hipóteses de necessida de de deslocamentos rápidos;

13 - manter nos bairros periféricos, elementos locais com a incumbência de imediatamente informarem à CMDC sobre qualquer ocorrência havida, ou iminente, de forma a estabelecer um perfeito con trole da área municipal respectiva;

14 - manter o Secretário Municipal de Governo sempre in formado das ocorrências, através de relatórios periódicos e extraordi nários.

b) - Em situações de emergência ou na sua iminência:

1 - providenciar, de forma coordenada, comunicados de "SOBREVISO" ou de "PRONTIDÃO" aos representantes dos Conselhos Diri gente e Comunitário, de acordo com a situação emergente;

2 - estabelecer Postos de Comando, na sede da CMDC ou no próprio local, a fim de melhor analisar o quadro calamitoso exis tente, acionando com mais eficácia a ação de socorro, apoio, recupera ção e reabilitação da população porventura atingida;

3 - manter contato imediato com o DGDC/SSP, após estu do anormal da situação, informando de real extensão do fato enor mal e das reais condições do Município em atender à população;

4 - fazer levantamento dos danos, físicos e materiais, provocados pelo fato anormal, bem como as providências adotadas ou que devam ser adotadas;

5 - solicitar ajuda ao Governo Estadual, através do DGDC/SSP, após verificar a impossibilidade do Município em manter a situação sob controle;

AMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RETO Nº 1.804 FLS. 09



6 - encerrar a operação somente após o completo retorno da população à normalidade, podendo, todavia, desativar os órgãos não mais necessários à mesma;

7 - preparar relatório completo de cada ocorrência verificada, para estudo e arquivo na CMDC e no DGDC/SSP;

8 - utilizar os meios de divulgação para acalmar ou tranquilizar a população, a fim de evitar aflição e pânico;

9 - isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores, utilizando de imediato o sistema de segurança local;

10 - utilizar voluntários em último caso, devidamente credenciados, com a finalidade de melhor coordenação dos trabalhos;

11 - evitar a todo custo a atuação desordenada dos órgãos em operação, para melhor controle da situação.

Parágrafo Único - A ação da CMDC em casos emergenciais terá de ocorrer sempre em clima de articulação e cooperação com os órgãos mais diretamente afetados ou ligados ao problema, devendo ser acionados todos os meios possíveis, na medida em que proposição seja feita pela autoridade que detém a principal responsabilidade em solucionar cada caso.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CMDC

Artigo 49 - A CMDC é composta dos seguintes membros:

- 1 (um) Coordenador
- 1 (um) Assistente de Planejamento
- 1 (um) Assistente de Coordenação
- 1 (uma) Secretaria com 2 (dois) ou mais servidores
- 1 (uma) Equipe de Operadores (rádio/telefone) com 3 (três) servidores

CARTELA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RETO Nº 1.804  
FLS. 10



- 1 (um) Conselho Dirigente - CD
- 1 (um) Conselho Comunitário - CCom

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

#### Artigo 59 - São objetivos da CNDC:

1 - desempenhar papel relevante na manutenção do progresso e do bem-estar do Município, tendo como consequência básica a obtenção do estado de tranquilidade pública;

2 - preservar as vidas humanas e os bens materiais, socorrendo, apoiando e reabilitando a população em ocorrências de rotina e nos casos de calamidade;

3 - envolver a comunidade, no sentido de agir e apoiar a CNDC junto à população, esclarecendo-a sobre como evitar situações acrimas e proteger-se de situações calamitosas;

4 - prevenir o desmatamento das encostas, geralmente provocado pelo próprio homem, bem como a ocupação desordenada das encostas dos morros, feita sem nenhum saneamento básico, gerando as principais causas de deslizamentos;

5 - evitar a ocupação desordenada das áreas ribeirinhas, oferecendo e concretizando solução cabível.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### Artigo 60 - Compete ao Coordenador da CNDC:

- a) - dirigir, organizar e coordenar a atuação, e os trabalhos do órgão;
- b) - controlar a realização de atividades, de modo amplo e efetivo;

CÁRARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

DE RETO Nº 1.804

FLS. 11



- c) - representar a CMDC sempre que necessário;
- d) - requisitar pessoal, equipamento e demais meios necessários ao funcionamento da CMDC;
- e) - manter o Secretário Municipal de Governo informado das atividades da CMDC;
- f) - comparecer às reuniões do Conselho Dirigente;
- g) - exercer outros misteres ligados à CMDC.

**Artigo 7º - Compete ao Assistente de Planejamento:**

- a) - elaborar os planos específicos de ação imediata para atendimento à população, bem como promover sua constante atualização;
- b) - acionar a Secretaria da CMDC para a organização de fichário de controle, relatórios e outras atividades de infra-estrutura da CMDC;
- c) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 8º - Compete ao Assistente de Coordenação:**

- a) - substituir, eventualmente, o Coordenador da CMDC;
- b) - providenciar as primeiras medidas de socorro e apoio à população;
- c) - manter o Coordenador sempre bem informado da extensão de qualquer ocorrência no campo, além de exercitar outras ocupações operacionais;
- d) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 9º - Compete à Secretaria:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RJTJ Nº 1.804  
FLS. 12



- a) - fornecer apoio administrativo à CMDC de forma ampla e objetiva;
- b) - promover a organização dos fichários necessários aos serviços de protocolo, mantendo-os em ordem e atualizados;
- c) - promover o recebimento e expedição de correspondência, catalogando-a e mantendo-a em ordem;
- d) - orientar a redação da correspondência a ser assinada pelo Coordenador da CMDC;
- e) - manter atualizados os livros de ata de reunião, relações de endereços e telefones dos representantes, registros de ocorrências, e outros que forem necessários;
- f) - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador e que se coadunem com a função que exerce.

**Artigo 10 - Compete aos Operadores:**

- a) - receber comunicados e ocorrências e transmiti-los imediatamente aos órgãos de socorro;
- b) - acionar o Coordenador e seus Assistentes de imediato;
- c) - efetuar contatos, depois de autorizados, com os representantes e dirigentes da CMDC;
- d) - exercer outra atividade específica, sempre que houver solicitação.

**Artigo 11 - Compete aos representantes do Conselho Dirigente - CD:**

- a) - atuar de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando contribuição efetiva e eficiente à população atingida;
- b) - exercer atividades inerentes, sempre que necessário.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
DL. RETO Nº 1.104	FLS. 13



**Artigo 12 - Compete aos representantes do Conselho Comunitário - CCom:**

- a) - cooperar estreitamente com a CNDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda, apoio e cooperação por todos os meios à população porventura atingida;
- b) - cooperar com a CNDC no sentido de conscientizar a população, instruindo-a quanto a enfrentar e evitar situações calamitosas e emergenciais;
- c) - exercer outras atividades afins, que lhe venham a ser sugeridas.

#### CAPÍTULO V

#### DO ORGANIGRAMA

**Artigo 13 - A CNDC adotará o organograma constante do Anexo "I" e providenciará quanto à expedição de instruções e atos normativos necessários ao seu perfeito funcionamento e desenvolvimento de atividades, visando ao seguinte:**

- a) - entrosamento permanente com a Secretaria Municipal de Governo, objetará a consecução de suas tarefas e o alcance de objetivos;
- b) - disciplinamento das articulações com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Planejamento, de Saúde e Promoção Social, de Educação e Cultura, de Administração e de Finanças, nas atividades da CNDC, e par das competências e ingerências destas em relação às exigências da Defesa Civil;
- c) - absoluta e informal utilização da SMG no desenvolvimento da CNDC e entrosamento com os Governos Federal, Estadual e entidades próprias, acionando ainda clubes, instituições, associações e empresas sediadas neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 14
		DE RETO Nº 1.804



Artigo 14 - O Conselho Dirigente - CD e o Conselho Comunitário - CCom reunir-se-ão pelo menos uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, de forma permanente e em conjunto, sempre que a situação ou a necessidade o exigirem.

Parágrafo Único - O Conselho Dirigente - CD terá como Presidente o Secretário Municipal de Governo e, como Vice-Presidente, o Coordenador da CMDC, ao passo que o Conselho Comunitário - CCom escolherá o Presidente dentre os seus componentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A CMDC apreciará, através de sua Direção e dos Conselho Dirigente e Conselho Comunitário a forma de ligação e articulação com os órgãos municipais, definindo as atribuições das SECRETARIAS e de seus órgãos vinculados no sentido de uma perfeita e correta execução das atividades da CMDC.

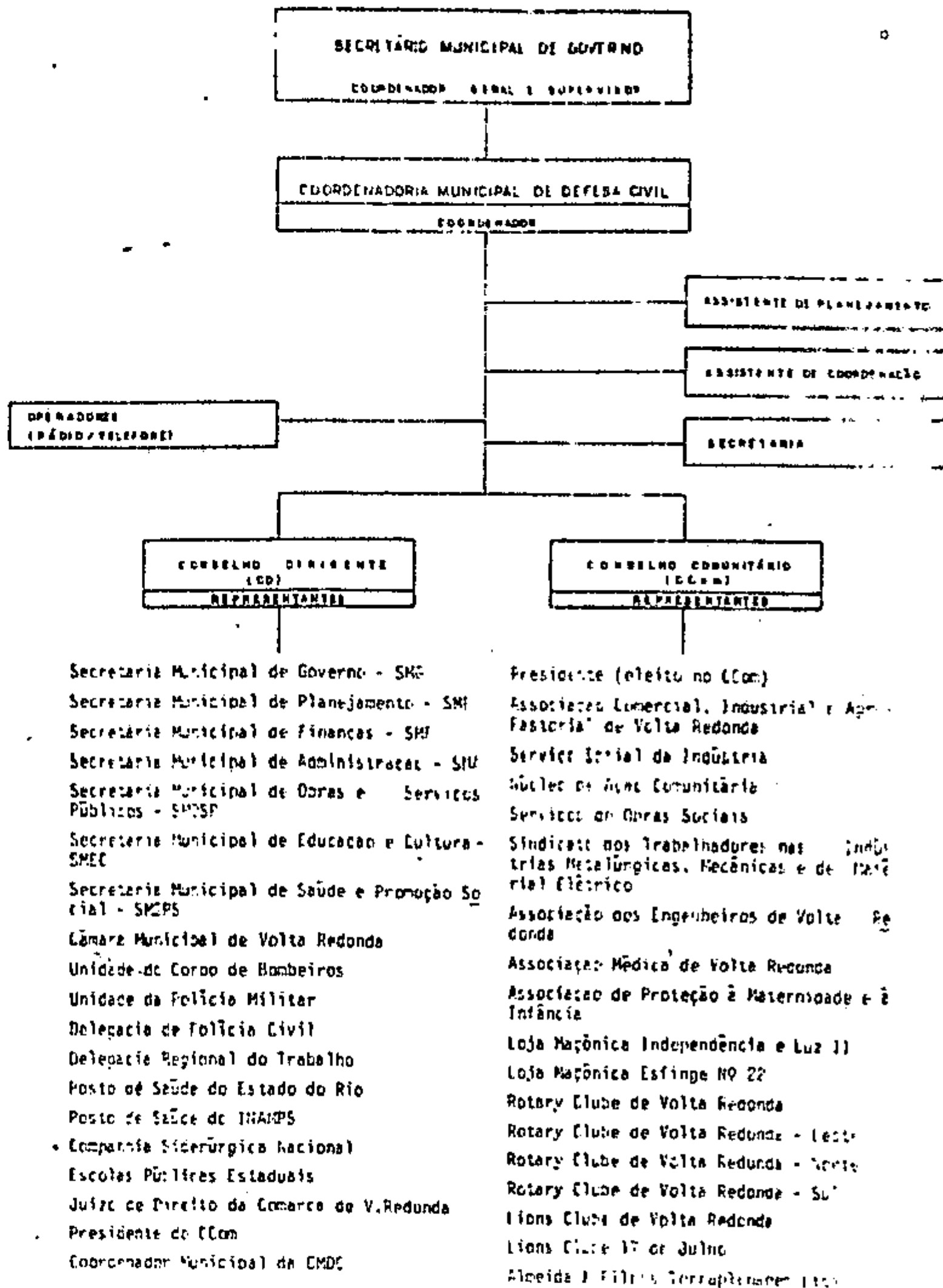
Artigo 16 - O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado sempre que a conveniência e o aprimoramento da CMDC o exigirem.

Artigo 17 - Este Regimento, aprovado por Decreto do Executivo, terá vigência permanente, a contar da publicação do Decreto respectivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
DECRETO Nº 1.804	FL. 15

# ANEXO I

CIVIL  
CIVIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

DE RETO Nº <u>1.804</u>	FLS. <u>16</u>	<i>[Signature]</i>
-------------------------	----------------	--------------------

**COM CALAMIDADES.**

(Atividades em situações normais e de emergência)

**SIMP**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades imediatas;
- promover serviços de limpeza de ruas, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**SMC**

- promover programas, campanhas e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mesmos na ação de prevenir situações calamitosas;
- estabelecer dispositivos de articulação e coordenação envolvendo diretores das unidades escolares, tendo em vista o encaminhamento imediato, se necessário, da população atingida.

**SIMP**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a com sistemas de emergência e de primeiros socorros;
- utilizar centros de Assistência Social, como ponto focal à população atingida;
- convocar os serviços especializados de outras entidades para atendimento à população atingida.

junto à comunidade, visando motivar a participação dos problemas comunitários;

- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessidade de evitar e prevenir situações calamitosas;
- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CHDC.

**SMP**

- apoiar a CHDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CHDC controle de erradicação de favelas e cortes na terra;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**SMF**

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo apoio necessário às ações e atos da CHDC, com implicações de ordem financeira;
- antecipar recursos, sempre que necessário.

**SKA**

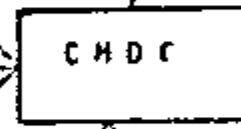
- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CHDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de pessoal necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO (CO)**

- apoiar a CHDC de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando sua contribuição à população atingida.

**ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, CLUBE DE SERVIÇOS E EMPRESA PARTICULAR (CCos)**

- que seus sócios e líderes sejam participantes (orientadores) em seu bairro, na ação de prevenir e prestar socorro de emergência e assistência à população;
- cooperar com a CHDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda e apoio à população atingida.



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
 Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº 1.804 | FLS. 17 | 1

DECRETO Nº 1.804

EMENTA: Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, aprova o Regimento Interno da CMDC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de atribuições normais e

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

CONSIDERANDO que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso serão eficazes, se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

CONSIDERANDO que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público não olvidar a experiência vivida e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

CONSIDERANDO que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, fazendo retornar a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1961,

6994

Volta Redonda

Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº 1.804

FLS. 01

D E C R E T A:

Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.


Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC se constitui no organismo centralizador de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter permanente contato com o Departamento Geral de Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da CMDC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição deste Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas, que participarão da CMDC, através dos Conselhos respectivos.

Artigo 3º - A CMDC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo e ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo ou seu substituto eventual, na qualidade de seu Coordenador Geral e supervisor das atividades que venham a ser empreendidas e, ainda, de Presidente do Conselho Dirigente.

Artigo 4º - A CMDC, além do Secretário Municipal de Governo, será constituída de um Coordenador Municipal de Defesa Civil, 1 (um) ou mais Assistentes de Planejamento, 1 (um) ou mais Assistentes de Coordenação, a par de uma estrutura de apoio organizada da seguinte forma: uma Secretaria com dois ou mais servidores e uma Equipe de Operadores (rádio/telefone) com um mínimo de três (3) servidores.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	
		FLS. 02
DECRETO Nº 1.804		



**Parágrafo Único** - Os servidores municipais componentes da CMDC serão deslocados das repartições municipais, sem ônus para o erário do Município.

**Artigo 69** - Serão estruturados dois Conselhos, ligados diretamente à CMDC, com missão específica de Defesa Civil, a saber:

**I** - O Conselho Dirigente - CD, onde serão agrupados os representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais, além do Presidente do Conselho Comunitário.

**II** - O Conselho Comunitário - CCem, onde serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

**Artigo 69** - Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil organizar e apresentar planos de ação para a CMDC, os quais serão baseados nos levantamentos dos recursos dos órgãos representados na Coordenadoria, além de propor e estabelecer normas gerais de ação, quer para situação normal, quer para os casos de fatos adversos de natureza variada.

**Artigo 79** - A CMDC, através de seus organismos, articular-se-á com as diversas Secretarias Municipais e com os órgãos da administração indireta e da Comunidade, buscando alcançar entrosamento e rapidez nas soluções propostas.

**Parágrafo Único** - Sob tais propósitos, a articulação preconizada objetivará em síntese:

**I** - Na Secretaria Municipal de Governo:

- promover campanha de Defesa Civil e sua divulgação junto à comunidade, visando motivá-la a participar dos problemas comunitários;

- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessidade de evitar e prevenir situações calamitosas;

- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CMDC.

CARTELA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

DECRETO Nº 1.804

FLS. 03



DECRETO Nº 1.804

4.

**II - Na Secretaria Municipal de Planejamento:**

- apoiar a CMDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CMDC controle de erradicação de favelas e cortes em terra;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**III - Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades urgentes e inadiáveis;
- promover os serviços de limpeza de córregos, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**IV - Na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a com assistência médica de urgência e de primeiros socorros;
- utilizar meios de Assistência Social, dando apoio moral à população atingida;
- convocar os serviços hospitalares de outras entidades para atendimento à população atingida.

**V - Na Secretaria Municipal de Administração:**

- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CMDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de pessoal necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**VI - Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DECRETO Nº 1804  
FLS. 04



- promover programas, campanhas e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mes na ação de prevenir situações calamitosas;

- estabelecer dispositivo de articulação e coordenação envolvendo diretores das unidades escolares, tendo em vista o recôlhimento imediato, se necessário, da população atingida.

VII - Na Secretaria Municipal de Finanças:

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo apoio necessário às ações e atos da CMDC, com implicações de ordem financeira;

- antecipar recursos, sempre que necessário.

Artigo 8º - A articulação e o entrosamento necessário com órgãos estaduais e federais, bem como o legislativo e o judiciário far-se-á igualmente no sentido de apoio à CMDC e de conformidade com as atribuições próprias.

Parágrafo Único - As entidades, associações, clubes de serviço e empresas particulares, serão permanentemente solicitadas na participação em seus respectivos bairros e conglomerados humanos, de modo amplo e eficiente.

Artigo 9º - Fica aprovado o Regimento Interno da CMDC, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da CMDC poderá vir a ser alterado ou modificado por proposta da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida ao Secretário Municipal de Governo, visando às alianças de objetivos e ao aperfeiçoamento da atuação do órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 DECRETO Nº 1.804 FLS. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 1.804

6.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 1984 - 300 de Fundação da Cidade.

*[Signature]*  
 Benvenuto dos Santos Neto  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 Jessê de Hollanda Cordeiro  
 Secretário Municipal de Governo

*[Signature]*  
 Ronaldo Alcado Reis Alves  
 Secretário Municipal de Planejamento

*[Signature]*  
 Antonio Carlos Bezerra da Silva  
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

*[Signature]*  
 Júlio Peres de Gomes  
 Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

*[Signature]*  
 Jayme de Souza Martins  
 Secretário Municipal de Administração

*[Signature]*  
 Jayr Affonso de Oliveira  
 Secretário Municipal de Educação e Cultura

*[Signature]*  
 João Batista de Oliveira  
 Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 06
		DE RETO Nº 1.804



REGIMENTO INTERNO DA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC

CAPTULO I

DA CMDC

Artigo 1º - O presente Regimento Interno cuida especificamente dos objetivos, da organização e das atribuições gerais da CMDC e de seus membros representantes, define a estrutura de autoridade, caracterizando suas relações e atribuições, descrevendo ainda as atribuições específicas e comuns dos seus membros representantes, além de fixar normas gerais de trabalho.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, abreviadamente denominada CMDC, tal como dispõe a Lei Municipal nº 1.900, de 25 de julho de 1984, é órgão vinculado da Secretaria Municipal de Governo, subordina-se diretamente ao Titular da Pasta e mantém atuação permanente e contínua, para o alcance de seus objetivos e atribuições próprias.

Artigo 3º - Compete à CMDC:

a) - Em situações normais:

1 - reunir periodicamente o Conselho Comunitário de Defesa Civil - CCom, separadamente ou em conjunto, na sua totalidade ou em grupos afins, para discutir formas de atuação e fazer levantamentos das meios disponíveis, sua localização na área do Município e o modo mais rápido de acioná-los;

2 - solicitar do CCom planos específicos, contendo todos os recursos possíveis, abrangendo pessoal, material, equipamentos, viaturas, máquinas pesadas e outros, em consonância com o campo de atividades a que se destinam os seus organismos, tanto particulares como do governo;

3 - manter contato constante com o Departamento Geral

CARTEIRA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RETO Nº 1.904  
FLS. 01



de Defesa Civil - Secretaria de Segurança Pública - RJ, não são para receber orientação técnica, como também para informar sobre a situação do Município. Esse contato far-se-á pessoalmente através de documentações e relatórios de interesse da Defesa Civil;

4 - anotar diariamente as ocorrências em livro próprio destinada para tal fim, controlando e dando seguimento às providências tomadas ou que devam ser tomadas;

5 - preparar, em conjunto com os representantes, um plano de chamada, com base nos meios de comunicação existentes, de modo seja obtida unanimidade de ação o mais rapidamente possível, em caso de emergência;

6 - lavrar ata de reunião em livro próprio, a fim, principalmente, de melhor analisar as soluções propostas e colocá-las em execução se for o caso. As atas que venham a ser lavradas serão distribuídas a todos os participantes da reunião, através de cópias e, conforme o caso, divulgadas;

7 - organizar modelos de laudos de vistoria e de inspeção, visando a uma provável utilização dos mesmos, tanto em situação normal como emergencial;

8 - manter fichário organizado ou outro meio prático aconselhável, contendo os nomes e endereços de todos os representantes dos conselhos e de seus substitutos, bem como das autoridades de Defesa Civil do próprio Município e do Estado;

9 - estabelecer escala de operadores na CMDC, em condições de rapidamente acionar, coordenar e representantes da CMDC em caso de necessidade. Dita escala atuará durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

10 - efetuar campanhas de divulgação, através da Seção de Divulgação e Sonorização da Secretaria Municipal de Governo, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários e promover a divulgação dos telefones da CMDC junto a população ou à comunidade;

CARTELA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DECRETO Nº 1.804  
FLS. 08



11 - estabelecer contato com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também de for ne c ê v i a, em caso de necessidade;

12 - providenciar para que haja sempre viatura de pl a n t e, objetivando não haver perda de tempo nas hipóteses de n e c e s s i d a d e d e s d e s l o c a m e n t o s r á p i d o s;

13 - manter nos bairros periféricos, elementos locais com a incumbência de imediatamente informarem à CMDC sobre qualquer ocorrência havida, ou iminente, de forma a estabelecer um perfeito co n t r o l e da área municipal respectiva;

14 - manter o Secretário Municipal de Governo sempre in fo r m a d o s o c o r r e n c i ã s, através de relatórios periódicos e ex t r a d i n o r d i n á r i o s.

b) - Em situações de emergência ou na sua iminência:

1 - providenciar, de forma coordenada, comunicados de "SOBREAviso" ou de "PRONTIDÃO" aos representantes dos Conselhos Dir i g e n t e C o m u n i t á r i o, de acordo com a situação emergente;

2 - estabelecer Postos de Comando, na sede da CMDC ou no próprio local, a fim de melhor analisar o quadro calamitoso ex is t e n t e, acionando com mais eficácia a ação de socorro, ap o i o, re c u p e r a ç ã o e re a b i l i t a ç ã o da população porventura atingida;

3 - manter contato imediato com o DDC/SSP, após es t u d o m i n u t i s t r o da situação, informando da real extensão de fato an o r m a l e das reais condições do Município em atender à população;

4 - fazer levantamento dos danos, físicos e materiais, pr o v e n t a d o s pelo fato anormal, bem como as providências adotadas ou que d e v a m o s e r a d o t a d a s;

5 - solicitar ajuda ao Governo Estadual, através do DDC/SSP, após verificar a impossibilidade do Município em manter a situação sob controle;

A...RA MUN... DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
D: RETO Nº 1.804  
FLS. 09



6 - encerrar a operação somente após o completo retorno da população à normalidade, podendo, todavia, desativar os órgãos não mais necessários à mesma;

7 - preparar relatório completo de cada ocorrência verificada, para estudo e arquivo na CMDC e no DGDC/SSP;

8 - utilizar os meios de divulgação para acalmar ou tranquilizar a população, o fim de evitar aflição e pânico;

9 - isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores, utilizando de imediato o sistema de segurança local;

10 - utilizar voluntários em último caso, devidamente credenciados, com a finalidade de melhor coordenação dos trabalhos;

11 - evitar a todo custo a atuação desordenada dos órgãos em operação, para melhor controle da situação.

Parágrafo Único - A ação da CMDC em casos emergenciais terá de ocorrer sempre em clima de articulação e cooperação com os órgãos mais diretamente afetados ou ligados ao problema, devendo ser acionados todos os meios possíveis, na medida em que proposição seja feita pela autoridade que detém a principal responsabilidade em solucionar cada caso.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA CMDC

Artigo 49 - A CMDC é composta dos seguintes membros:

- 1 (um) Coordenador
- 1 (um) Assistente de Planejamento
- 1 (um) Assistente de Coordenação
- 1 (uma) Secretaria com 2 (dois) ou mais servidores
- 1 (uma) Equipe de Operadores (rádio/telefone) com 3 (três) servidores

CARTELA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
DE RETO Nº 1.884  
FLS. 10



- 1 (um) Conselho Dirigente - CD
- 1 (um) Conselho Comunitário - CCom

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Artigo 59 - São objetivos da CMDC:

1 - desempenhar papel relevante na manutenção do progresso e do bem-estar do Município, tendo como consequência básica a obtenção do estado de tranquilidade pública;

2 - preservar as vidas humanas e os bens materiais, socorrendo, apoiando e reabilitando a população em ocorrências de rotina e nos casos de calamidade;

3 - envolver a comunidade, no sentido de agir e apoiar a CMDC junto à população, esclarecendo-a sobre como evitar situações anormais e proteger-se de situações calamitosas;

4 - prevenir o desmatamento das encostas, geralmente provocado pelo próprio homem, bem como a ocupação desordenada das encostas dos rios, feita sem nenhum saneamento básico, gerando as principais causas de deslizamentos;

5 - evitar a ocupação desordenada das áreas ribeirinhas, oferecendo e concretizando solução cabível.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 69 - Compete ao Coordenador da CMDC:

- a) - dirigir, organizar e coordenar a atuação, e os trabalhos do órgão;
- b) - controlar a realização de atividades, de modo amplo e efetivo;

CARTEIRA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Biblioteca  
 DE R.L.T.O. Nº 1.804 FLS. 11

- c) - representar a CMDC sempre que necessário;
- d) - requisitar pessoal, equipamento e demais meios necessários ao funcionamento da CMDC;
- e) - manter o Secretário Municipal de Governo informado das atividades da CMDC;
- f) - comparecer às reuniões do Conselho Dirigente;
- g) - exercer outros misteres ligados à CMDC.

**Artigo 79 - Compete ao Assistente de Planejamento:**

- a) - elaborar os planos específicos de ação imediata para atendimento à população, bem como promover sua constante atualização;
- b) - acionar a Secretaria da CMDC para a organização de fichário de controle, relatórios e outras atividades de infra-estrutura da CMDC;
- c) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 89 - Compete ao Assistente de Coordenação:**

- a) - substituir, eventualmente, o Coordenador da CMDC;
- b) - providenciar as primeiras medidas de socorro e apoio à população;
- c) - manter o Coordenador sempre bem informado da extensão de qualquer ocorrência no campo, além de exercitar outras ocupações operacionais;
- d) - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Artigo 99 - Compete à Secretaria:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 12
	DE RETO Nº 1.806


- a) - fornecer apoio administrativo à CMDC de forma ampla e objetiva;
- b) - promover a organização dos fichários necessários aos serviços de protocolo, mantendo-os em ordem e atualizados;
- c) - promover o recebimento e expedição de correspondência, catalogando-a e mantendo-a em ordem;
- d) - orientar a redação da correspondência a ser assinada pelo Coordenador da CMDC;
- e) - manter atualizados os livros de ata de reunião, relações de endereços e telefones dos representantes, registros de ocorrências, e outros que forem necessários;
- f) - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador e que se coadunem com a função que exerce.

**Artigo 10 - Compete aos Operadores:**

- a) - receber comunicados e ocorrências e transmiti-los imediatamente aos órgãos de socorro;
- b) - acionar o Coordenador e seus Assistentes de imediato;
- c) - efetuar contatos, depois de autorizados, com os representantes e dirigentes da CMDC;
- d) - exercer outra atividade específica, sempre que houver solicitação.

**Artigo 11 - Compete aos representantes do Conselho Dirigente - CD:**

- a) - atuar de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando contribuição efetiva e eficiente à população atingida;
- b) - exercer atividades inerentes, sempre que necessário.

AMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	
		FLS. 13
D. RETO Nº 1.804		

**Artigo 12 - Compete aos representantes do Conselho Comunitário - CCom:**

- a) - cooperar estreitamente com a CMDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda, apoio e cooperação por todos os meios à população porventura atingida;
- b) - cooperar com a CMDC no sentido de conscientizar a população, instruindo-a quanto a enfrentar e evitar situações calamitosas e emergenciais;
- c) - exercer outras atividades afins, que lhe venham a ser sugeridas.

#### CAPÍTULO V

#### DO ORGANOGAMA

**Artigo 13 - A CMDC adotará o organograma constante do Anexo "I" e providenciará quanto à expedição de instruções e atos normativos necessários ao seu perfeito funcionamento e desenvolvimento de atividades, visando ao seguinte:**

- a) - entrosamento permanente com a Secretaria Municipal de Governo, objetará a consecução de suas tarefas e o alcance de objetivos;
- b) - disciplinamento das articulações com as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Planejamento, de Saúde e Promoção Social, de Educação e Cultura, de Administração e de Finanças, nas atividades da CMDC, e par das competências e ingerências destas em relação às exigências da Defesa Civil;
- c) - absoluta e informal utilização da SMG no desenvolvimento da CMDC e entrosamento com os Governos Federal, Estadual e entidades próprias, acionando ainda clubes, instituições, associações e empresas sediadas neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	FLS. 14
		DE RETO Nº 1.804

Artigo 14 - O Conselho Dirigente - CD e o Conselho Comunitário - CCom reunir-se-ão pelo menos uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, de forma permanente e em conjunto, sempre que a situação ou a necessidade o exigirem.

Parágrafo Único - O Conselho Dirigente - CD terá como Presidente o Secretário Municipal de Governo e, como Vice-Presidente, o Coordenador da CMDC, ao passo que o Conselho Comunitário - CCom escolherá o Presidente dentre os seus componentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A CMDC apreciará, através de sua Direção e dos Conselho Dirigente e Conselho Comunitário a forma de ligação e articulação com os órgãos municipais, definindo as atribuições das SECRETARIAS e de seus órgãos vinculados no sentido de uma perfeita e correta execução das atividades da CMDC.

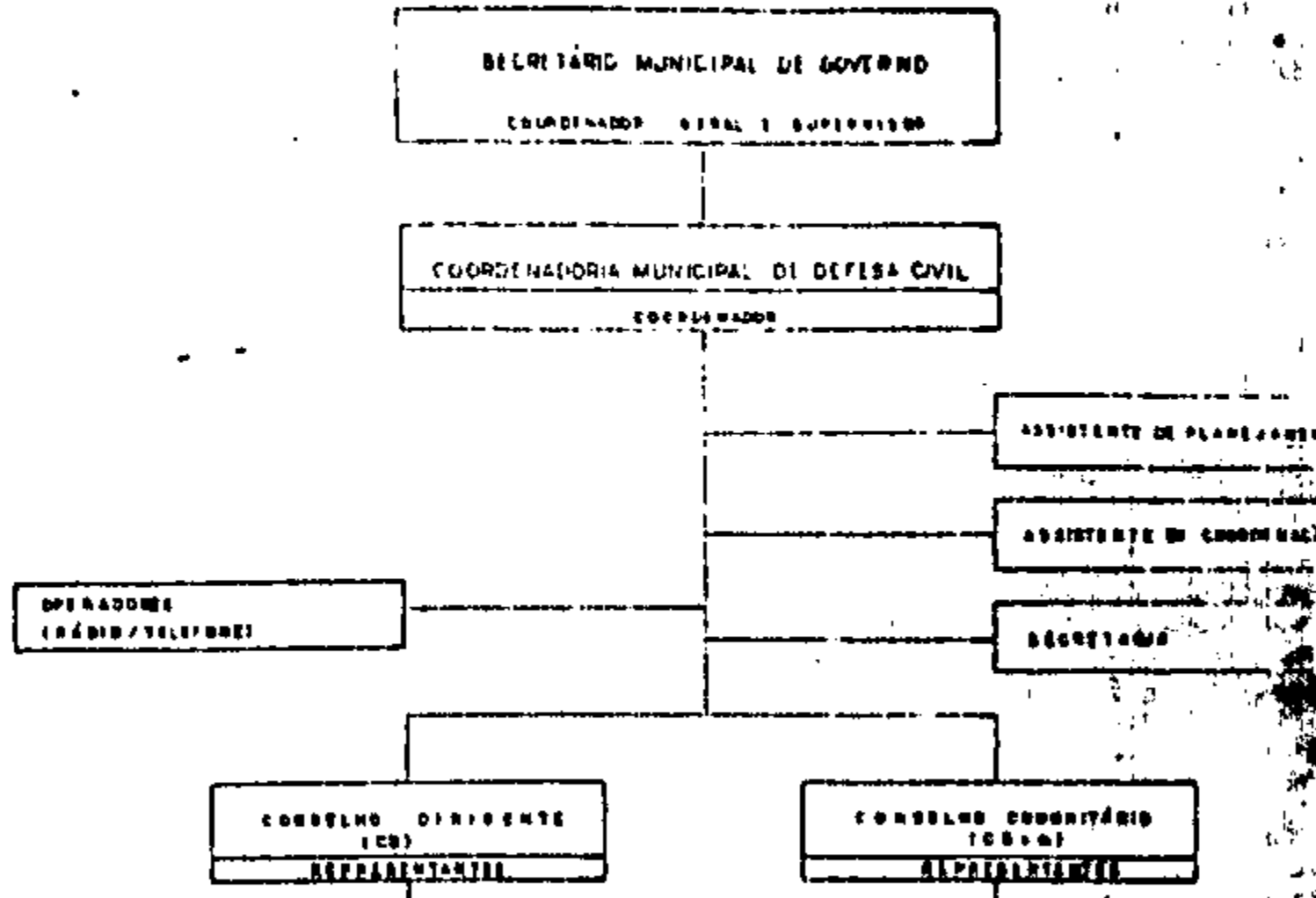
Artigo 16 - O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado sempre que a conveniência e o aprimoramento da CMDC o exigirem.

Artigo 17 - Este Regimento, aprovado por Decreto do Executivo, terá vigência permanente, a contar da publicação do Decreto respectivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
DECRETO Nº 1.804	FL 15

# ANEXO I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- Secretaria Municipal de Governo - SMC
- Secretaria Municipal de Planejamento - SMI
- Secretaria Municipal de Finanças - SMF
- Secretaria Municipal de Administração - SMI
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - SMOPS
- Câmara Municipal de Volta Redonda
- Unidade do Corpo de Bombeiros
- Unidade da Polícia Militar
- Delegacia de Polícia Civil
- Delegacia Regional do Trabalho
- Posto de Saúde do Estado do Rio
- Posto de Saúde de INAMPS
- Companhia Siderúrgica Nacional
- Escolas Públicas Estaduais
- Juiz de Direito da Comarca de V. Redonda
- Presidente do CCom
- Coordenador Municipal de CMDC

- Presidente (eleito no CCom)
- Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Volta Redonda
- Serviço Social de Indústria
- Húmus de Ação Comunitária
- Serviços de Obras Sociais
- Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
- Associação dos Engenheiros de Volta Redonda
- Associação Médica de Volta Redonda
- Associação de Proteção à Maternidade e Infância
- Loja Maçônica Independência e Luz 11
- Loja Maçônica Esfinge Nº 27
- Rotary Clube de Volta Redonda
- Rotary Clube de Volta Redonda - 1953
- Rotary Clube de Volta Redonda - Norte
- Rotary Clube de Volta Redonda - Sul
- Lions Clube de Volta Redonda
- Lions Clube 17 de Julho
- Alameda 7 Filis Terraplanagem 1958

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

DE RETO Nº 1.804	FLS. 16	<i>[Handwritten mark]</i>
------------------	---------	---------------------------

**OS CALAMITOSAS.**

(Realizadas em situações normais e de emergência)

**SMSD**

- atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em suas necessidades urgentes e imediatas;
- promover serviços de limpeza de ruas, galerias e outros;
- promover serviços de saneamento básico nas áreas atingidas e providenciar obras de contenção de encostas e outros.

**SMC**

- promover programas, cadastros e palestras aos alunos e seus familiares, visando a conscientização e participação dos mesmos na tarefa de prevenir situações calamitosas;
- estabelecer dispositivos de articulação e comunicação envolvendo diretamente as unidades escolares, tendo em vista o atendimento imediato, se necessário, da população atingida.

**SMSD**

- providenciar o atendimento direto à população atingida, socorrendo-a em situações de emergência e de necessidades urgentes;
- atuar em áreas de assistência social, tendo como base a população atingida;
- promover serviços respeitáveis de outras entidades para atendimento à população atingida.

junto à comunidade, visando à participação dos problemas comunitários;

- utilizar dos meios de comunicação e divulgação, a fim de que a população tome conhecimento e se conscientize da necessidade de evitar e prevenir situações calamitosas;
- fornecer assessoria jurídica aos atos e ações da CMDC.

**SMD**

- apoiar a CMDC na elaboração de programas e planos de socorro e assistência à população atingida;
- estabelecer com a CMDC controle de erradicação de favelas e cortes em terras;
- indicar áreas destinadas à implantação de edificações de emergência.

**SME**

- estabelecer esquema de emergência, visando a dar todo apoio necessário às ações e atos da CMDC, com implicações de ordem financeira;
- antecipar recursos, sempre que for necessário.

**SMA**

- estabelecer dispositivo para requisições de emergência de materiais necessários às ações da CMDC junto à população atingida;
- atuar ativamente na cessão de bens, quando necessário e nas questões de segurança patrimonial.

**ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO (CO)**

- apoiar a CMDC de acordo com as atribuições de seus órgãos, dando sua contribuição à população atingida.

**ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, CLUBE DE SERVIÇOS E EMPRESA PARTICULAR (COM)**

- que seus sócios e líderes sejam participantes (orientadores) em seu bairro, na área de prevenir e prestar socorro de emergência e assistência à população;
- colaborar com a CMDC, de acordo com as suas atribuições, dando ajuda e apoio à população atingida.

**CMDC**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
Divisão de Documentação e Biblioteca

SECRETO Nº 1.804 | FLS. 17